



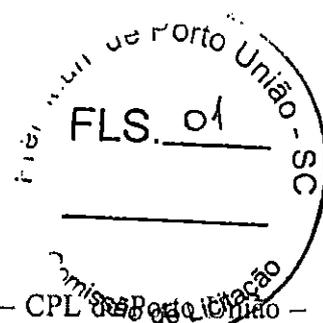
## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.414, de 22 de dezembro de 2021.

**Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:



Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Porto União – SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

I- LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Tributação e Fiscalização, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade;

II- TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

III- CLAUDIO TILGNER DE SOUZA, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- 1º Suplente: ÉDINO ANDRIOLI, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde;

V- 2º Suplente: ADRIANA FATIMA DE ALMEIDA SCALET, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

**Art. 2º** A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fântin, secretariada pela Servidora Tatiane Parizotto, e terá como membros: Claudio Tilgner de Souza, Édino Andrioli e Adriana Fatima de Almeida Scalet.

**Art. 3º** Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

I- receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e

II- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

**Art. 4º** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

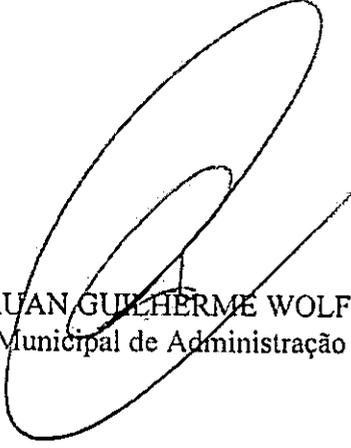
**Art. 5º** A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 6º** Revogam-se os Decretos nºs 1.106, de 14 de janeiro de 2021 e 1.227, de 25 de maio de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022, condicionada sua validade à publicação do DOM/SC.

Porto União (SC), 22 de dezembro de 2021.

  
ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

  
RUAN GUILHERME WOLF  
Secretário Municipal de Administração e Esporte



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ofício SCT 011/2022

Porto União, 08 de fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor.  
ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal.  
Porto União - SC

Assunto: Mosaica Praça da Mulher.

*Entombe-se o depósito - período  
para Archa for o que se requer  
e tem parecer.  
08/02/22*

*Cumpra-se o prazo  
fornido com relação  
a obras que  
recaem os prazos  
de lei!!  
Diante do  
pedido de  
11-02-22*

Ao cumprimentar – lhe, venho através deste solicitar a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 rosas que iram compor o painel “Memorial Mulher “ na Praça da Mulher.

A escolha recaiu sobre o artista plástico **LUIS FERNANDO TRACZ** residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, nº 165, bairro São Basílio Magno, União da Vitória Pr.

Sendo estas obras a sequencia ao projeto em homenagem a Mulher, conforme LEI Nº 4.683, de 17 de agosto de 2020, com a colocação das Rosas em mosaico completando o Memorial, tal homenagem a Mulher é parceria com a Academia de Letras Vale do Iguaçu ALVI, a qual faz a indicação dos nomes, registro e biografia das homenageadas, colocados este nomes em placas e fixadas ao Memorial Mulher, divulgadas através de QR CODE, e demais mídias. Sempre na data de 08 de março de cada ano.

O artista irá receber pelo serviço prestado um valor de R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais) o Valor devera ser pago em 1 (uma) única parcela, na conclusão da obra. Obra devera ser entrega até a data de 02 de março de 2022.

Sendo o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

*Alice Cristine Schnornberger*  
\_\_\_\_\_  
Alice Cristine Schnornberger  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





# Atelier Trópico

**Artista Residente: Luis Fernando Tracz**

Endereço: Rua dos Expedicionários, Nº 165

Bairro: São Basílio Magno

Cidade: União da Vitória - PR

Contato: (42) 988178000

## ORÇAMENTO

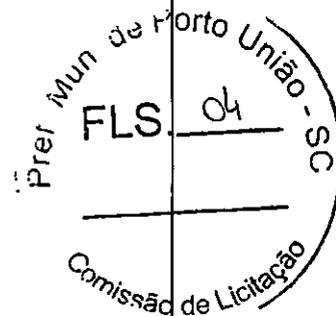
**Projeto:** Rosas para Memorial da Mulher (Porto União-SC)

### Especificações

A) 30 Rosas em mosaico (tamanho previamente estabelecido).

**Prazo: 20 Dias**

**Valor: R\$ 2.093,00**



DATA: 04/02/2020/

ASS: \_\_\_\_\_

CONHEÇA NOSSO TRABALHO!



@atelier.tropico

# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 09 de fevereiro de 2022.

## PARECER JURÍDICO n. 64/2022

**Interessado: Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal.**

**Objeto: Solicitação de abertura de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.**

### **Relatório**

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de abertura de contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para confecção de 30 rosas para compor o painel "Memorial Mulher" na Praça da Mulher, sendo que a escolha recaiu sob o artista plástico LUIS FERNANDO TRACZ.

### **Parecer**

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação do artista plástico LUIS FERNANDO TRACZ.

Por sua vez, esclarece que a escolha recaiu sobre a mencionado artista, em razão de sua especialidade em trabalho em mosaico.

Quanto ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$2.093,00), está bem explicitado conforme obrigatoriedade imposta pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão 3.290/2011-Plenário.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no **art. 25, caput e inciso I, da Lei n.º 8.666/93** que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

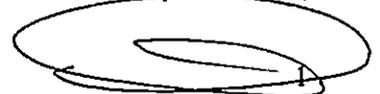
Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", leciona que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Isto posto, estando o presente pedido formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as

<sup>1</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

---

regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente pedido condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

*Maria E. Marschalk*  
**Maria Eduarda Marschalk**  
**Advogada do Município de Porto União/SC**  
**OAB/SC 61.207-A**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.634.033-9

SECRETARIA DO TITULAR

PLACAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.634.033-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/03/2010

NOME: LUIS FERNANDO TRACZ

FILIAÇÃO: PAULO TRACZ  
MARTA CZEPAK TRACZ

NATURALIDADE: UNIÃO DA VITÓRIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/08/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA-UNIÃO VITÓRIA/PR DA SEDE  
CCAS AV. SEP. 4372, LIVRO-328, FOLHA-178

CURTI/PR

LEI Nº 11.110 DE 1966

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE RECEITAS FISCAIS

**CPF**

Registro de Pessoas Físicas

Nome

Nascimento



**COPEL** Companhia Paranaense de Energia S.A.  
 Rua Assis Brasil, 152  
 81200-240 Curitiba - PR  
 CNPJ 07.480.888/0001-00  
 CEP 81220-730 BR 423 9224

Unidade Consumidora

**LUIS FERNANDO TRACZ** - 91383285  
 Vencimento

11/2019 FORTALEÇA (T) - AD 01

CPF 8400020 LINDA CAVALEGA PR 10/02/2022  
 Valor a Pagar

RS 228,53

No Medidor: 0002970103 - 340000 AS200 Med. Referência: 01/2022

Leitura Anterior	Leitura Atual	Mês de Consumo	Taxa de Tarifa	Consumo	Data
17172021	18015022	22 dias	1,00	1043 kWh	10/02/2022
20726	20943	167 kWh			

Previsão de Consumo: 170 kWh

Taxas: 107,00

Valor Total a Pagar: 228,53

**Histórico de Consumo e Pagamento - Média 3 meses: 161 kWh**

Mês	Consumo	Pagamento
01/2021	151	182
02/2021	141	182
03/2021	169	182

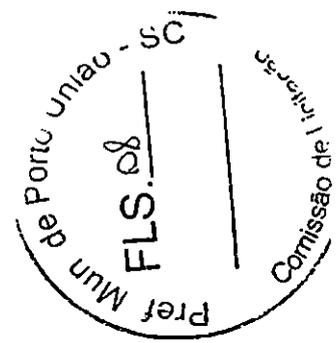
**RESUMO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Descrição	Valor	Valor Total	Base de Cálculo	Imposto
01 - ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA	104,34	104,34	104,34	28,00%
02 - TAXAS DE SERVIÇOS	107,00	107,00	107,00	
03 - IMPOSTO DE SELIC	17,19	17,19		
<b>Total</b>	<b>228,53</b>	<b>228,53</b>		

Reservado ao Fisco

**APP 0.070DFCG.248A.EU00.FHD.22CD.A531**

COPEL S.A. - Companhia Paranaense de Energia S.A. - Rua Assis Brasil, 152 - 81200-240 Curitiba - PR - CNPJ 07.480.888/0001-00 - CEP 81220-730





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): LUIS FERNANDO TRACZ  
CNPJ/CPF: 592.169.649-87  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 220140032735989  
Data de emissão: 02/03/2022 14:33:47  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 01/05/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LUIS FERNANDO TRACZ**  
CPF: **592.169.649-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

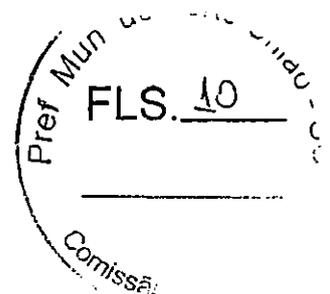
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:53:02 do dia 28/02/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/08/2022.

Código de controle da certidão: **6707.4E6C.B3A2.C491**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS FERNANDO TRACZ

CPF: 592.169.649-87

Certidão nº: 7068238/2022

Expedição: 02/03/2022, às 14:35:04

Validade: 29/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

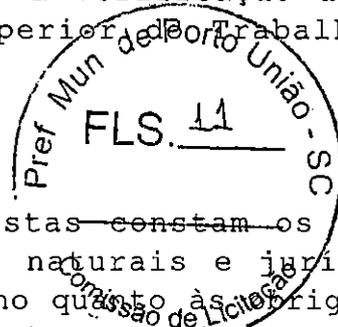
Certifica-se que **LUIS FERNANDO TRACZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **592.169.649-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas ~~constam~~ os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## DECLARAÇÃO

**LUIS FERNANDO TRACZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 592.169.649-87, RG Nº 3.634.033-9, residente e domiciliado na Rua Expedicionários, nº 165, bairro São Basílio Magno, na cidade de União da Vitória – PR DECLARA, para os devidos fins que:

\* não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

\* não está punido com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

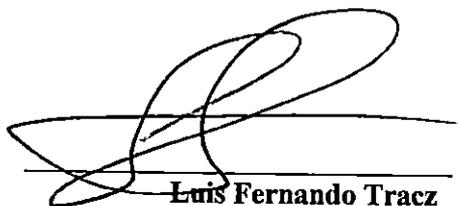
\* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva:

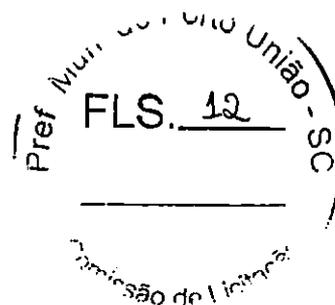
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

DECLARA também que, **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

Porto União, 15 de fevereiro de 2022



**Luis Fernando Tracz**  
CPF nº 592.169.649-87





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026268074-07

Certidão fornecida para o CPF/MF: **592.169.649-87**  
Nome: **LUIS FERNANDO TRACZ**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Recebido  
em 07/03/2022



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LUIS FERNANDO TRACZ CPF: 59216964987

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos, para fins de direito, que consultados os registros do sistema tributário da Fazenda Municipal, na presente data **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS** relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados posteriormente, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle

CW5QCCC1ZDFRJJ7W1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 07 de Março de 2022

Recibido em 07/03/2022

ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA  
REFERENTE OFICIO 11/2022 SCT  
OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTISTA PLÁSTICO

ORÇAMENTO 2022

UNIDADE	0211	SECRET. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
atividade	2092	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
modalidade	3390-100	Aplicações Diretas	COD 96 MUNICIP
			2.093,00

COMPLEM 33903606 Serviços Técnicos Profissionais

TOTAL 2.093,00

BRUNA DE ARAÚJO MAXIMILIANO  
Contadora - PR 075735/O  
16/02/2022





INAMPS

IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIO

PIS- 10821776417

Matrícula nº

Beneficiário

LUIS FERNANDO

TRACZ

D.N.

29.08.61

Grau dep.

SEG.

O MESMO

Segurado

11.326/599

CTPS

Válida até

10.1982

Unidade Médico-Assistencial

Nº do Prontuário

Carimbo



DE ESTE CARTÃO

Pref. Municipal de Porto União - SC

FLS. Nº \_\_\_\_\_

Comissão de Licitação



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Ofício SCT 026/2022**

Porto União, 08 de março de 2022.

Exma. Senhora.  
**GRACIELA CARLA BORDIGNOM**  
Departamento de Licitações.  
Porto União - SC

Assunto: retificação de data *ofício SCT 011/2022*

Ao cumprimentar – lhe, venho através deste retificar o prazo de entrega para a data de 18 de março de 2022, das obras de arte do senhor **LUIS FERNANDO TRACZ**, conforme solicitado através de *Ofício SCT 011/2022*.

Sendo o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Alice Cristine Schnornberger  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Avenida Getúlio Vargas, 244 / Centro / Porto União / SC  
CEP 89.400-000 – 42 35220649  
[cultura@portouniao.sc.gov.br](mailto:cultura@portouniao.sc.gov.br) ou [secretariadeculturapmpu@gmail.com](mailto:secretariadeculturapmpu@gmail.com)



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

*minuta*

### Processo Licitatório nº 0\*\*/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 0\*\*/2022

#### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 0\*\*/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 0\*\*/2022, declarou a Inexigibilidade de licitação, para contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, \*\* de \*\*\*\* de 2022.

**LUIZ RICARDO FANTIN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1.414/2021

*Vinte*  
*Minuto formalmente em ordem*

*P.U.*  
*09.03.2022*

*Maria E. Marschalk*  
**MARIA EDUARDA MARSCHALK**



**OAB/SC 61.207-A**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Processo Licitatório nº 0\*\*/2022 Inexigibilidade de Licitação n.º 0\*\*/2022

**Caracterização da Situação:** O Município necessita realizar a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

**Descrição do Objeto:** O objeto da presente inexigibilidade é justamente a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu Luis Fernando Tracz, inscrito no CPF 592.169.649-87 visto que o referido artista detém habilidades e especialização comprovada para a execução desta obra.

**Do Prazo:** A obra deverá ser entregue na data de 18 de março 2022.

**Do Preço:** O valor a ser pago pelo Município será de R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais), sendo que o pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a conclusão da obra.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Unidade 0211 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Atividade 2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 96

Complemento 33903606 – Serviços Técnicos Profissionais

**Justificativa:** O caso *in concreto* trazido no presente processo enquadra-se no art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Porto União, \*\* de \*\*\*\* de 2022.



**LUIZ RICARDO FANTIN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1.414/2021



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

#### Processo Licitatório nº 0\*\*/2022 Inexigibilidade de Licitação n.º 0\*\*/2022

**Objeto:** contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, declarando a inexigibilidade de licitação para a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

O preço se apresenta compatível com o mercado.

Cumpra-se.

Porto União (SC), \*\* de \*\*\*\* de 2022.

**Eliseu Mibach**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União e

\*\*\*\*\*.

O Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 83.102.541/0001-58 neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Eliseu Mibach, a seguir denominada Contratante, e \*\*\*\*\*, Pessoa Física, residente a Rua \*\*\*\*\* n.º \*\*\*\*, cidade de \*\*\*\*, Estado de \*\*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*\*, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*\*, a seguir denominado Contratado, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório \*\*\*\*/2022, modalidade de Inexigibilidade de Licitação \*\*\*/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório \*\*\*\*/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela efetiva prestação de serviços do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos será efetuado em 01 (uma) parcela, após a conclusão da obra, mediante:

- Apresentação de RPA, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;
- Apresentação de Dados Bancários.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço deverá ser executado conforme as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para entrega da obra será de até 65 (sessenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias n.º:





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Unidade 0211 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Atividade 2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 96

Complemento 33903606 – Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pela boa qualidade do serviço fornecido;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as determinações da Secretaria solicitante.



### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no **ARTIGO 77**, da Lei NR 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10520/02 e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Ainda, tem-se que toda e qualquer informação a respeito do cumprimento ou não do contrato, bem como toda e qualquer situação atinente ao mesmo deverá ser feita por escrito com o respectivo protocolo sob pena de não ser aceito pela Municipalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

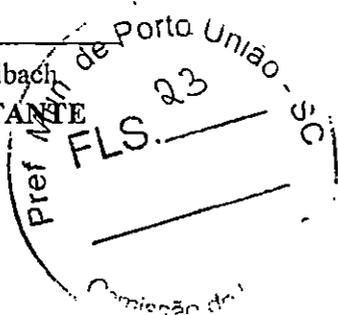
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, \*\*\* de \*\*\*\* de 2022.

Eliseu Mibach  
CONTRATANTE

\*\*\*\*\*  
CONTRATADA





# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 040/2022 – Licitação

Porto União (SC), 09 de março de 2022.

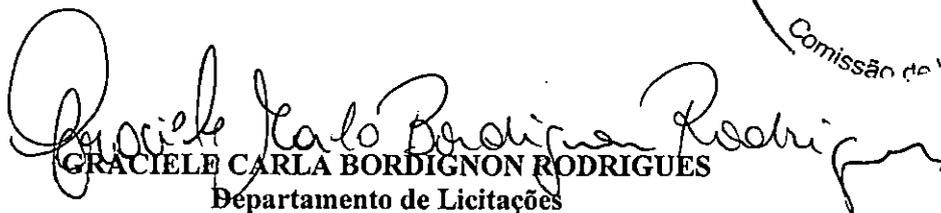
À  
Luiz Ricardo Fantin  
Presidente Comissão Permanente de Licitação  
(decreto 1.414/2021)

Prezado,

Venho por meio deste, encaminhar minuta do processo de Dispensa de Licitação que tem por finalidade contratação do Sr. Luis Fernando Tracz, inscrito no CPF 592.169.649-87, com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher, para fins de análise da documentação de habilitação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES  
Departamento de Licitações



*Documentação em Ordem  
e em conformidade com  
Processo 040/2022*

  
Luiz Ricardo Fantin  
Gerente de Tributação Fiscalização e  
Cadastro Imobiliário

P. U. 03.03.2022  
1



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC  
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155  
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

## PARECER CONTÁBIL

" Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 8.666/93 ( Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) LC 101/00, existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente."

**Processo** 51/2022

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 10/03/2022

**Objeto do Processo:** O objeto da presente inexigibilidade é justamente a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel "Memorial da Mulher" na Praça da Mulher.

**Observação:**

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.011	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	02.011.13.392.0022.2092.3.3.90.00.00	R\$ 2.093,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 2.093,00</b>

Total Geral: R\$ 2.093,00



  
BRUNA DE ARAÚJO MAXIMILIANO  
Contadora  
CRC PR 07573540

Porto União, 10 de Março de 2022

Assinatura do Responsável

# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 10 de março de 2022

## PARECER JURÍDICO n. 152/2022.

**Ref.:** Processo Licitatório n. 051/2022, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2022.

**Objeto:** Contratação de artista plástico para confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/1993, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de Inexigibilidade de Licitação n. 004/2022, instruído com os seguintes documentos:

1. Caracterização da Situação
2. Descrição Objeto do Contrato;
2. Razão de Escolha;
3. Fundamento Legal da Contratação;
4. Justificativa de Preço;
5. Documentos Diversos.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação do artista plástico Luis Fernando Tracz, CPF n. 592.169.649-87. Por sua vez, esclarece a Comissão de Licitações que a escolha recaiu sobre o Artista visto a impossibilidade de competição pela singularidade da obra, visto que detém habilidades e especialização comprovada para a execução desta obra.

Quanto ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 2.093,00), está bem explicitado conforme obrigatoriedade imposta pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão 3.290/2011-Plenário.

O caso “in” concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 25, *caput e inciso III*<sup>1</sup>, da Lei n.º 8.666/1993 que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, leciona que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, *caput* e inciso III; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/1993.

<sup>1</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

---

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

*Maria E. Marschalk*  
**Maria Eduarda Marschalk**  
**Advogada do Município de Porto União/SC**  
**OAB/SC 61.207-A**





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: C7795FC2DB73018271701DDCDDFC45467112DB75

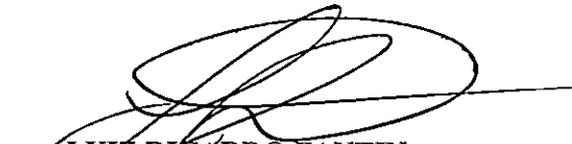
### Processo Licitatório nº 051/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022

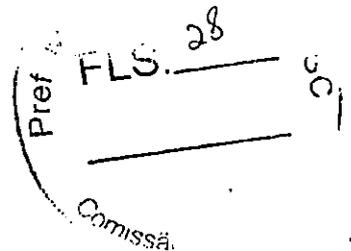
#### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 051/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2022, declarou a Inexigibilidade de licitação, para contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, 10 de março de 2022.

  
**LUIZ RICARDO FANTIN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1.414/2021





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: C7795FC2DB73018271701DDCDDFC45467112DB75

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Processo Licitatório nº 051/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022

**Caracterização da Situação:** O Município necessita realizar a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

**Descrição do Objeto:** O objeto da presente inexigibilidade é justamente a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu Luis Fernando Tracz, inscrito no CPF 592.169.649-87 visto que o referido artista detém habilidades e especialização comprovada para a execução desta obra.

**Do Prazo:** A obra deverá ser entregue na data de 18 de março 2022.

**Do Preço:** O valor a ser pago pelo Município será de R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais), sendo que o pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a conclusão da obra.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Unidade 0211 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Atividade 2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 96

Complemento 33903606 – Serviços Técnicos Profissionais

**Justificativa:** O caso *in concreto* trazido no presente processo enquadra-se no art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Porto União, 10 de março de 2022.

  
**LUIZ RICARDO FANTIN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1.414/2021





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: C7795FC2DB73018271701DDCDDFC45467112DB75

### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

#### Processo Licitatório nº 051/2022 Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2022

**Objeto:** contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, declarando a inexigibilidade de licitação para a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

O preço se apresenta compatível com o mercado.

Cumpra-se.

Porto União (SC), 16 de março de 2022.

  
Elseu Mibach  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 10 de março de 2022 às 11:29, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

### Nº 3674909: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
C7795FC2DB73018271701DDCDDFC45467112DB75

#### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Porto União

#### MUNICÍPIO

Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3674909>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 051/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022

Código registro TCE: C7795FC2DB73018271701DDCDDFC45467112DB75

Caracterização da Situação: O Município necessita realizar a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel "Memorial da Mulher" na Praça da Mulher.

Descrição do Objeto: O objeto da presente inexigibilidade é justamente a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel "Memorial da Mulher" na Praça da Mulher.

Razão da Escolha: A escolha recaiu Luis Fernando Tracz, inscrito no CPF 592.169.649-87 visto que o referido artista detém habilidades e especialização comprovada para a execução desta obra.

Do Prazo: A obra deverá ser entregue na data de 18 de março 2022.

Do Preço: O valor a ser pago pelo Município será de R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais), sendo que o pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a conclusão da obra.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária n.o:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União

Unidade 0211 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Atividade 2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 96

Complemento 33903606 – Serviços Técnicos Profissionais

Justificativa: O caso in concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Porto União, 10 de março de 2022.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Decreto 1.414/2021





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 023/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União e **Luís Fernando Tracz**.

O Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 83.102.541/0001-58 neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Eliseu Mibach, a seguir denominada Contratante, e **Luís Fernando Tracz**, Pessoa Física, residente a Rua Expedicionários, nº 165, bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, estado do Paraná, CEP 84.600-506, telefone (42) 98815-7452, inscrito no CPF sob o nº 592.169.649-87, a seguir denominado Contratado, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório 051/2022, modalidade de Inexigibilidade de Licitação 004/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de um artista plástico com especialidade em trabalhos em mosaico para a confecção de 30 (trinta) rosas que irão compor o painel “Memorial da Mulher” na Praça da Mulher.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório 051/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela efetiva prestação de serviços do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais).

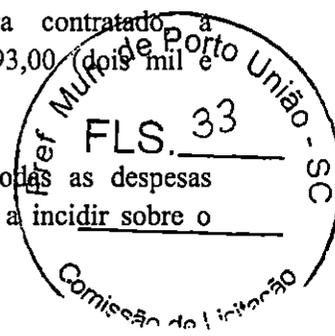
**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a conclusão da obra, mediante:

- Apresentação de RPA, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;
- Apresentação de Dados Bancários.

1





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 023/2022

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço deverá ser executado conforme as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para entrega da obra será dia 18/03/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:

*Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Unidade 0211 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Atividade 2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 96*

*Complemento 33903606 – Serviços Técnicos Profissionais*

#### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

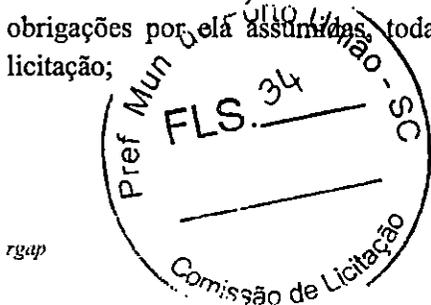
Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 023/2022

- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do serviço fornecido;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as determinações da Secretaria solicitante.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Porto União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

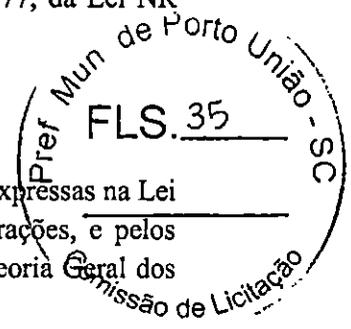
### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA**, reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no ARTIGO 77, da Lei NR 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10520/02 e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Ainda, tem-se que toda e qualquer informação a respeito do cumprimento ou não do contrato, bem como toda e qualquer situação atinente ao mesmo deverá ser feita por escrito com o respectivo protocolo sob pena de não ser aceito pela Municipalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 023/2022

A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

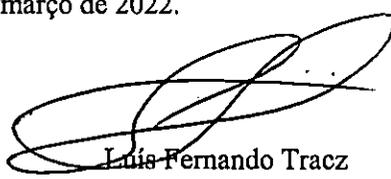
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), 16 de março de 2022.

  
Eliseu Mibach  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Luis Fernando Tracz  
CONTRATADO

